ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do estado de santa catarina

GABINETE DO DEPUTADO NAZARENO MARTINS

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 0246.0/2020

"Altera a Lei nº 17.515 de 2018, que regulamenta a atividade de inspeção e comercialização de produtos de origem animal e vegetal para estabelecimentos de pequeno porte e agroindústria familiar (produtos artesanais), no Estado de Santa

Catarina."

Autor: Deputado Luiz Fernando Vampiro

Relator: Deputado Nazareno Martins

I – RELATÓRIO

Cuida-se de projeto de lei de iniciativa do Deputado Luiz Fernando Vampiro, que visa autorizar os estabelecimentos de pequeno e médio porte e as agroindústrias familiares registrados no Serviço de Inspeção Municipal (SIM), a comercializar seus produtos em todos os municípios do Estado, sem a necessidade de registro no Serviço de Inspeção Estadual (SIE).

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 14 de julho de 2020, tendo sido apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, onde obteve parecer favorável à sua admissibilidade.

No âmbito da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, fui designado relator.

Na sequência aportou aos autos manifestação (fls.08-09) da Associação dos Laboratórios Ambientais de Santa Catarina - ALASC, na qual sugere a regulamentação da matéria, no caso do projeto ser transformado em lei, no sentido

Fone: (48) 3221-2677

GABINETE DO DEPUTADO NAZARENO MARTINS

de exigir que os serviços de inspeção Municipais - SIM que quiserem aderir aos benefícios da Lei, que sejam credenciados junto à CIDASC – SIE, bem como que seus produtores cumpram com as mesmas recomendações técnicas que os produtores registrados junto ao Serviço de inspeção Estadual e que possam ser monitorados pela CIDASC.

Adianto que deixo de apreciar o parecer da ALASC, em razão de se tratar do campo temático da Comissão de Agricultura e Política Rural, próxima comissão a analisar o presente projeto de Lei.

É o necessário resumo.

II - VOTO

Cabe a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, o exame da matéria quanto aos aspectos temáticos ou áreas de atividade afins, nos termos do art.80 e seus incisos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Quanto as questões sob o ponto de vista da constitucionalidade e competência para a iniciativa, importante destacar que já restaram superadas no âmbito da Comissão pertinente, conforme denota-se dos documentos que repousam às fls. 5-8.

Conforme destaca o autor, a Lei nº 17.515/2018 que regulamenta a atividade de inspeção e comercialização de produtos de origem animal e vegetal para estabelecimentos de pequeno porte e agroindústria familiar (produtos artesanais), no Estado de Santa Catarina, abriu importante discussão sobre o tema, quando permitiu que a venda de produtos com inspeção municipal não ficasse restrita ao município sede da empresa, autorizando a venda nos Municípios integrantes da Associação de Municípios a que pertencem (art.1º).

Assim, através do presente projeto o Deputado almeja alterar o art. 1º da referida lei para possibilitar a comercialização, em todo Estado de Santa Catarina, desses produtos, oriundos de estabelecimentos de pequeno porte e agroindústria familiar, desde que registrados no Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde Rua Jorge Luz Fontes, 310 – Gabinete 207 88020-900 – Florianópolis – SC

Fone: (48) 3221-2677

GABINETE DO DEPUTADO NAZARENO MARTINS

Não restam dúvidas que a proposição em análise busca a desburocratização e fortalecimento da economia, especialmente da agroindústria familiar.

Destaco ainda que o Serviço de Inspeção Municipal - SIM é prestado de acordo com os princípios e regras da sanidade agropecuária, em conformidade com as boas práticas de fabricação e com legislação federal sobre o tema, de modo a garantir a saúde dos consumidores, confiança no produto e a proteção do meio ambiente, portanto não vislumbro óbice à aprovação da matéria.

Da análise do texto legislativo proposto, bem como da documentação instrutória, constato, nos termos dos arts. 80 e 144, III, do RIALESC, que a matéria é oportuna e não contraria o interesse público, na medida em que visa beneficiar empresas de pequeno porte e a agroindústria familiar, uma vez que possibilita o alcance de novos mercados consumidores, com perspectivas de incremento de renda e emprego, sobrevida do empreendimento e permanência do agricultor no campo.

Ante o exposto, voto, no âmbito desta Comissão, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0246.0/2020.

Sala das Comissões,

DEPUTADO NAZARENO MARTINS RELATOR

Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde Rua Jorge Luz Fontes, 310 – Gabinete 207 88020-900 – Florianópolis – SC Fone: (48) 3221-2677